

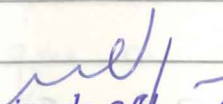
Art. 10º - Complementarmente ao estabelecido nesta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos para concessão, controle e fiscalização da aplicação dos adiantamentos.

Art. 11º - As prestações de contas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças com auxílio do Departamento de Contabilidade, e encaminhadas ao Senhor Juiz de Direito para parecer e finalmente enviados ao Prefeito para aprovação.

Parágrafo Único - As despesas glosadas deverão ser restituídas aos cofres do município pelo titular responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após notificado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de agosto de 1995.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 734/95

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a aumentar em mais 30% a verba 11000.41653632.048 Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente - 31.32. Ficha 206 - manutenção das atividades turísticas Lei 613/87.

Art. 2º - A autorização de que se trata o Art. 1º servirá para complementar a dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos do 1º de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de agosto de 1995.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 735/95

autoriza a contratação de seguros de vida e de plano de saúde para os servidores públicos municipais.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromisso a título de contratação de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, em favor dos servidores públicos municipais e inativos.

Parágrafo Único - Os seguros contratados na forma desta lei terão os respectivos prêmios mensais pagos pelo município, sendo que o seu valor por capita será compreendido entre o máximo de 10 (dez), e o mínimo de 04 (quatro) Unidades de Referência de Alfredo Chaves - URAC.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar plano de saúde para seus servidores ativos e inativos, com os seus respectivos dependentes.

Art. 3º - A contratação dos serviços previstos nesta lei, serão precedidos de processo licitatório.